



RESOLUÇÃO



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece a relação nominal dos municípios da região Centro-Oeste considerados elegíveis para integrar os espaços prioritários de atuação da SUDECO no quadriênio de 2020 a 2023 em conformidade com a PNDR e o PRDCO 2020-2023.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, pelo Art. 7º, IV, do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e pelo art. 2º, II, da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012; considerando o deliberado na 71ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02 de outubro de 2019; considerando as competências da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste estabelecidas no art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009; considerando a abordagem territorial em suas diferentes escalas, e a tipologia referencial para a definição dos espaços prioritários de atuação das políticas de desenvolvimento regional, definidas no art. 5º do Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; considerando a divisão regional do Brasil baseada no recorte territorial das regiões geográficas imediatas e intermediárias, estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE/ 2017; e considerando a priorização da atuação nas cidades médias e em suas áreas de influência como um dos princípios norteadores das ações da SUDECO, consoante o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO para o período de 2020-2023, aprovado na 11ª Reunião Ordinária do CONDEL/SUDECO, de 20 de maio de 2019; nos termos desta Resolução, resolve:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E APLICABILIDADE

Art. 1º Incluir os municípios da Região Centro-Oeste considerados cidades médias, segundo os critérios e parâmetros estabelecidos pela PNDR e pelo PRDCO 2020-2023, no recorte territorial de áreas prioritárias de atuação da SUDECO, conjuntamente com a Faixa de Fronteira e a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal – RIDE/DF.

Art. 2º Estabelecer a relação dos municípios enquadráveis como cidades médias, para efeito de orientação das ações da SUDECO consoante aos Programas, Metas e Ações propostos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO para o próximo quadriênio.

§ 1º As cidades médias da região Centro-oeste, *vide* Art. 4º, incisos I a IV desta Resolução, são os municípios que se organizam em torno de cidades-polo e mantêm, com estas, fluxos de gestão e de articulação territorial, constituindo-se em centros locais de gestão territorial no entorno dos quais se apoiam outros municípios.

Art. 3º Sem prejuízo da atuação nas regiões prioritárias, a SUDECO poderá estabelecer recortes geográficos específicos que abranjam outras localidades, de acordo com os planos e programas estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO para o período de 2020-2023.



RESOLUÇÃO

Art. 4º São cidades médias da Região Centro-Oeste:

I - Distrito Federal (DF): Distrito Federal.

II - Municípios do Estado de Goiás (GO): Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Anicuns, Caldas Novas, Campos Belos, Catalão, Ceres, Flores de Goiás, Goianésia, Goiânia, Goiás, Inhumas, Iporá, Itaberaí, Itapuranga, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Morrinhos, Niquelândia, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Pires do Rio, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rialma, Rio Verde, São Luís de Montes Belos e Uruaçu.

III - Municípios do Estado de Mato Grosso (MT): Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Comodoro, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Guarantã do Norte, Jaciara, Juara, Juína, Mirassol D'Oeste, Peixoto de Azevedo, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Vila Rica.

IV - Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (MS): Amambai, Anastácio, Aquidauana, Campo Grande, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas. Cassilândia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Resolução será revista anualmente, durante a vigência do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO para o período de 2020-2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 05/12/2019, às 16:33, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0161656** e o código CRC **4E8007CF**.